PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 92/85

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

Lei N.º 245/88
DE 11/04/88 Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

REVOGADA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a data de terras nº 10 (dez) da quadra nº 20 (vinte), com 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 24 (vinte e quatro), com área de 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/cidade, de propriedade do Senhor João Domingos Conchon e outro.

Art. 2º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ____ Fls. ____
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 3760 em 21/09/85
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI — ESTADO DO PARANÁ